



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



LEI Nº 5.962, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a priorização de matrículas em curso de qualificação profissional ofertados pelo Município de Mauá para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Projeto de Lei 85/2022, Autoria do Vereador **Samuel Ferreira dos Santos – Samuel Enfermeiro.**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todo curso de qualificação disponibilizado pela Prefeitura de Mauá, de forma gratuita, seja através de livre iniciativa ou de convênios e parcerias com entidades de ensino e qualificação, deverá reservar o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A prioridade na matrícula para mulheres vítimas de violência doméstica, descritas no caput deste artigo, será observada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do Boletim de Ocorrência ou qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II – Cópia do exame de corpo de delito;

III – Cópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 2º As vagas que não forem preenchidas pela parcela da população citada, será disponibilizada para os demais interessados.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 29 de agosto de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS
PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo**